



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 162013

Código de validação: C36613000F

**Dispõe sobre a distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais realizados nas comarcas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Estado do Maranhão.**

**O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na RESOL-GP – 102011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conciliações pré-processuais no âmbito das comarcas e ainda a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) neste Estado, com a consequente homologação dos acordos realizados, que, além de solucionarem conflitos, minimizam as demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** que a homologação judicial de acordos pré-processuais produz resultados com acentuada utilidade social e contribuem de forma decisiva para o alcance da excelência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a produtividade dos magistrados e o armazenamento de documentos que instruíram a homologação do acordo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos pré-processuais de resolução consensual de conflitos serão cadastrados nos sistemas adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma seguinte:

I – com a classe processual “Reclamação Pré-processual” (código 11875), quando realizados pelas partes em comum acordo ou quando encaminhadas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ao Juízo competente para homologação, desde que acompanhadas do respectivo termo de acordo, do qual deverá constar, inclusive, a disposição relativa ao pagamento das custas processuais ou o pedido de justiça gratuita;

II – depois de homologado o acordo, a classe processual da aludida reclamação deverá ser convertida para “Homologação de Transação Extrajudicial” (código 112).

**Parágrafo único.** A produtividade será computada em favor do magistrado que houver



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

homologado o acordo.

**Art. 2º** As Reclamações Pré-Processuais serão encaminhadas ao Juízo para homologação com ofício de remessa e termo de audiência com o acordo original assinado pelas partes e pelo conciliador.

§1º A remessa obedecerá aos critérios de fixação de competência estabelecidos no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, para que seja garantida uma distribuição equitativa.

§2º Analisado o objeto da conciliação, quando a matéria for de competência da Justiça Comum Estadual de 1º Grau, as reclamações serão remetidas à Secretaria de Distribuição do Fórum da Comarca.

§3º Quando a matéria for pertinente aos Juizados Especiais, as reclamações serão encaminhadas diretamente ao juizado competente, utilizado o critério do endereço do autor.

**Art. 3º** A produtividade será extraída diretamente do sistema e computada em item próprio do relatório de produtividade do magistrado, JurisRMA.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,  
aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2013 11:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)